

PROJETO DE LEI N° , DE 2015.
(Do Sr. Thiago Peixoto)

Proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas por redes das operadoras de telefonia móvel operando no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As empresas operadoras de telefonia móvel ficam proibidas de cobrar de seus usuários, roaming nacional ou adicional de deslocamento, em localidades atendidas por redes de operadoras de telefonia móvel operando no território nacional.

Art.2º. No caso de descumprimento da presente lei, seus infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de louvável autoria do nobre deputado Eleuses Paiva, tem por objetivo a proibição da cobrança, por parte das operadoras de telefonia móvel, de roaming nacional adicional de deslocamento aos seus usuários, em localidades cobertas pela rede de telecomunicação nacional.

O roaming é a cobrança adicional de serviço por chamada no caso de utilização do aparelho celular fora da área de cobertura (Código DDD) onde seu número é registrado.

A Comissão da Indústria, Investigação e Energia do Parlamento Europeu aprovou no dia 31 de março de 2009, o compromisso informal sobre o regulamento comunitário relativo à itinerância nas redes telefônicas móveis, previamente negociado com os eurodeputados e a Presidência do Conselho. A medida é válida para chamadas, mensagens SMS e acesso à Internet, através do telemóvel, entre Estados-Membros da União Europeia. O compromisso estabelece tarifas máximas, o que significa que as operadoras móveis têm a possibilidade de praticar preços inferiores, mas não superiores, além de um compromisso de acabar com as tarifas até 2016.

Cabe salientar que o inciso XI, do artigo 21, da Constituição Federal estabelece que compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações.

Considerando a viabilidade técnica de implementação e prerrogativa constitucional do monopólio do Estado nas telecomunicações, conto com o apoio de meus nobres pares pela aprovação do presente projeto.

Sala Das Sessões, em de de 2015.

Deputado THIAGO PEIXOTO
PSD/GO